



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

LEI N.º 093/07, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre transformação de Zona Predominantemente Residencial para Zona Especial de Interesse Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a definição do zoneamento urbano, de que trata a Lei n.º 250/04 de 20.12.04, de Zona Predominantemente Residencial de Baixa Densidade – Três (ZPR-3), na parte que está situado o Loteamento denominado Parque Lago e Zona Especial de Interesse Social Dois – Zero Três (ZEIS 2-03), transformado na Zona de Interesse Social – Quatro (ZEIS-04).

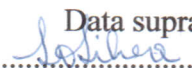
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 04 de setembro de 2007.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
 **RENATA PENETRA**
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 015/07, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 015/2007, de 30/08/2007 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 093/07 de 04/09/2007 que *“Dispõe sobre transformação de Zona Predominantemente Residencial para Zona Especial de Interesse Social e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

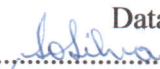
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 04 de setembro de 2007.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação